



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



## **Resolução DC nº 15 de 16 de setembro de 2021**

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas públicas e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, em âmbito desta Autarquia, a forma de concessão, processamento e pagamento de despesas pelo regime de adiantamento de numerário para pronto pagamento de pequenas despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor para quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal, ou para serviços judiciais, despesas de cartório, bem como emissão de certificado digital.

**Parágrafo único.** Nenhum adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** Os pagamentos efetuados através de adiantamento, ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução.

**Art. 4º** O regime de adiantamento será aplicável às seguintes espécies de despesas:

- I – Extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;
- II – serviços judiciais, despesas de cartório e correlatos;
- III – Aquisição de certificação digital.

**Art. 5º** As despesas com a aquisição de produtos em quantidade maior de uso ou consumo planejado, correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das despesas, obedecendo aos critérios estabelecidos na Resolução Federal n. 8666/93.



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



**Parágrafo único.** O servidor responsável por adiantamento deverá consultar previamente a disponibilidade no almoxarifado ou em contrato celebrado, do produto ou serviço pretendido.

## **CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTO**

**Art. 6º** As requisições de adiantamentos serão feitas pelos servidores públicos, com anuência prévia do Secretário Executivo e encaminhada ao Presidente ou a quem este delegar a competência, para autorizar a elaboração do respectivo empenho.

**§ 1º** As requisições de adiantamento deverão ser autuadas na forma de Processo Administrativo, que deverá, após o processamento, ser instruído com nota de reserva antes da solicitação de autorização para emissão de empenho.

**Art. 7º** Das solicitações de adiantamento constarão necessariamente as seguintes informações:

- I - o nome, o cargo e registro funcional do servidor responsável pelo adiantamento;
- II - lotação do servidor;
- III - o valor do adiantamento.

**Art. 8º** Não se concederá adiantamento:

- I – para cobrir despesas já efetuadas;
- II – ao servidor responsável por adiantamento, enquanto não for prestado contas e obtida a sua aprovação.

**Art. 9º** A requisição de adiantamento terá como prazo final para sua solicitação o dia 05 de dezembro de cada exercício financeiro, e sendo tal data sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, prorrogar-se para o primeiro dia útil subsequente.

## **CAPÍTULO III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO**

**Art. 10.** O prazo de aplicação dos recursos solicitados não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão do empenho, exceto quando tratar-se de despesa de cursos, que terão prazo de aplicação equiparado à duração do evento.



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



**Art. 11.** Todos os adiantamentos concedidos serão aplicados até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada exercício financeiro, sob pena de responsabilidade funcional.

**Parágrafo único.** Nos casos de justificada necessidade da prorrogação do prazo de aplicação estabelecido neste artigo, deverá o servidor responsável requerer em pedido fundamentado ao Secretário Executivo, por análise de oportunidade e conveniência, poderá estender o prazo, respeitado o disposto no art. 10 desta Resolução.

#### **CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO**

**Art. 12.** Os processos de adiantamento terão prioridade na sua tramitação, ressalvados os casos para a defesa pública.

**Art. 13.** Autorizada, a despesa será empenhada nas dotações orçamentárias próprias e paga diretamente ao fornecedor indicado no processo.

**Parágrafo único.** Independente do valor, o servidor requisitante deve obrigatoriamente apresentar ao menos 3 (três) cotações de preços para os serviços pretendidos, exceto daqueles cujos valores sejam fixados em Resolução.

**Art. 14.** Cabe à Seção de Contabilidade verificar, antes da emissão da nota de empenho, se cumpridas às disposições do Capítulo II, desta Resolução, e restituir os autos ao responsável para providenciar eventual correção.

#### **CAPÍTULO V DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO**

**Art. 15.** A ausência de prestação de contas ou prestação em desacordo com o disposto nesta Resolução acarretará ao agente público a responsabilidade individual pelo ato comissivo ou omissivo.

**Art. 16.** A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante discriminado da despesa, especialmente Notas Fiscais para os serviços ou produtos adquiridos no mercado.

**Parágrafo único.** Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



**Art. 17.** Cada nota fiscal ou recibo deverão conter o nome, endereço e o CNPJ do CONECTAR, sendo que os documentos de cunho fiscal emitidos via cupons deverão obrigatoriamente conter pelo menos o CNPJ.

**Art. 18.** Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou do serviço correspondente.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 19.** O responsável prestará contas do adiantamento recebido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o período final de aplicação.

**Art. 20.** A prestação de contas far-se-á mediante os seguintes documentos:

I – impresso com discriminação das despesas realizadas;

II – documentos das despesas realizadas, acompanhados das justificativas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso I deste artigo;

III – em caso de curso, relatório objetivo das atividades realizadas, bem como certificado ou declaração de participação no curso, quando for o caso.

**Art. 21.** Não serão aceitos documentos em desacordo com o parágrafo único do art. 16 desta Resolução, ou com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitos documentos originais digitalizados ou digitais sendo possível a verificação de sua autenticidade.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 23, a Seção de Contabilidade verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam atendê-las.

**§ 1º** Os prazos para cumprimento das exigências a que se refere este artigo não poderão ser superior a 05 (cinco) dias úteis.



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



**§ 2º** A análise das contas pela Seção de Contabilidade não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo dos documentos a que se refere o art. 20 desta Resolução.

**Art. 23.** Quando as contas não forem aprovadas pela Seção de Contabilidade, os autos deverão ser remetidos ao Controle Interno para ciência e imediata remessa à Procuradoria da Autarquia para avaliação quanto a eventual aplicação de sanções, conforme cada caso.

**Art. 24.** Em sendo as contas consideradas de acordo com a presente Resolução, a Seção de Contabilidade encaminhará o processo ao Controle Interno, para exame fiscal e parecer.

**Art. 25.** Com o parecer do Controle Interno o processo será restituído à Seção de Contabilidade para as seguintes providências:

I – nos casos das contas terem sido aprovadas:

a) arquivar o processo do adiantamento e prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas responsável pelo controle externo das contas do Consórcio.

II – na hipótese da aprovação de contas condicionadas à determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

e

b) adotar as medidas indicadas no inciso I deste artigo.

III – na hipótese de não terem sido aprovadas as contas, devem seguir a orientação determinada pelo Controle Interno em seu parecer.

**Art. 27.** Os procedimentos não previstos nesta Resolução serão submetidos ao Conselho Fiscal para deliberação.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gean Marques Loureiro  
**Presidente do CONECTAR**